

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 169 – DOE – 31/08/21 - seção 1 – p.161

### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

#### **O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo –**

CES/SP, em sua 312ª Reunião Ordinária realizada em 30 de agosto de 2021, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado de São Paulo de 1989, na Lei Orgânica do SUS 8.080/1990 no uso de suas atribuições regimentais conferidas pela Resolução CES SP 2, de 21-02-2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES SP: Manifesta e declara público o apoio MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 2.564, de 2020, que altera a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Esta Moção tem por objetivo apoiar irrestritamente o Projeto de Lei do Senado Federal nº 2.564/2020, que altera a Lei Federal nº 7.498/1986, para instituir o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. No entanto, só no estado do Espírito Santo, o salário médio de Enfermeiros é inferior a dois salários mínimos. Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiros, têm remunerações ainda mais baixas. Esse injusto cenário não é muito diferente na maioria dos estados brasileiros.

Tal medida deve pautar-se na premissa de que a categoria da Enfermagem e suas atividades auxiliares são constituídas por profissionais altruístas que estão à frente na atuação da preservação e zelo da saúde e vida da humanidade. Muitos profissionais da categoria colocam-se em risco para salvar a vida de todos em seu cotidiano de trabalho, e continuam extremamente desvalorizados em todo o Brasil. Essa desvalorização precisa ser revertida e a sociedade deve reconhecer e valorizar essa categoria tão essencial ao cuidado da saúde do ser humano. A fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros. Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da Covid-19. É momento de reconhecer essa categoria de profissionais, não somente com a aclamação social de que são os heróis da saúde, mas com um reconhecimento palpável, por meio da remuneração digna e do piso salarial determinado por lei e legitimamente assegurado à categoria.

Neste sentido, a aprovação pelo Congresso Nacional do PL nº 2.564/2020, que figura como objeto fundamental de apoio desta Moção, já recebeu, até 30 de junho de 2021, 987.818 apoios de cidadãos, no âmbito de sua tramitação pelo Senado Federal.

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141900>

Com base ao exposto acima e a tudo que a Enfermagem brasileira representa, requer-se aos demais conselheiros a aprovação desta Moção de Apoio ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 2.564, de 2020, em sua integralidade.

Requer, ainda, que a presente moção seja inserida em ata, cientificando-se a decisão deste Conselho ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal; ao Excelentíssimo Senhor Fabiano Contarato, Senador e proponente do PL nº 2.564/2020; à Excelentíssima Senhora Zenaide Maia, Senadora e relatora do referido projeto de lei; bem como às entidades Representativas da categoria da Enfermagem:

- 1- Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN);
- 2- Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);
- 3- Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE);
- 4- Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo (COREN-SP);
- 5- Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP);
- 6- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) e
- 7- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS)